



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

ATO DA MESA Nº 02/2026

De 16/01/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, c/c com o artigo 19 do Regimento Interno e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO QUE a citada lei, em seu artigo 3º, revoga o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que impedia a contagem de tempo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar tal contagem de tempo no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões,

DECIDE:

Art. 1º. Fica determinada a integral contagem de tempo do período compreendido entre os dias 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para efeito de considerar como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, biênios, licenças-prêmio, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes, a todos os servidores que estiveram vinculados à Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões nesse período.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 2º. Caberá ao Setor Financeiro da Câmara Municipal efetuar o controle e registro da efetiva contagem de tempo do período aquisitivo conforme artigo 1º deste Ato, possibilitando os reflexos na vida funcional dos servidores e nas folhas de pagamento.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º-A, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a autorização de pagamentos retroativos relacionados à contagem de tempo do período citado no artigo 1º deste Ato será feita por Lei Municipal específica, com posterior regulamentação em novo Ato da Mesa.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 16 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES
PRESIDENTE

VANDERLEI BOCUZZI TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE

JOÃO ADILSON DE PAIVA
1º SECRETÁRIO

WILLIAM DE SOUZA GASPAR
2º SECRETÁRIO